



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 173/93

FOLHAS 61

Of. N.º

LEI Nº 3578, DE 22 DE JUNHO DE 1993

Altera a legislação de pessoal, cria padrões e dá outras providências.

P.13103/93

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A escala salarial dos cargos efetivos para 8 e 6 horas semanais é reordenada na forma dos anexos desta lei.

§ 1º - Os parágrafos 1º e 3º do artigo 24 da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, com alteração constante dos artigos 7º e 8º da Lei nº 3553, de 22 de abril de 1993, passam a ter as seguintes redações:

"§ 1º - A tabela escalonada de vencimentos compreenderá:

I - nível básico englobando as referências de 1 (um) a 10);

II - nível médio englobando as referências 11 (onze) a 14 (quatorze);

III - nível superior englobando as referências 15 (quinze) a 18 (dezoito)".

"§ 3º - Para os cargos efetivos as referências vão de 1 (um) a 18 (dezoito) e para os cargos em comissão de 12 (doze) a 22 (vinte e dois), conforme tabelas específicas anexas a esta lei".

h.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 173/93

FOLHAS 62

Of. N.º
Ref. Lei 3578/93

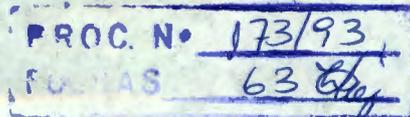
-2-

- § 2º - Mantido o mesmo grau, os atuais ocupantes de cargos das referências 13, 14, 15, 16, 17 e 18, das tabelas de escala salarial definidas na Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, com a alteração da Lei nº 3553, de 22 de abril de 1993, ficam reclassificados nas referências 15, 16, 19, 20, 21 e 22, respectivamente, das tabelas anexas..
- § 3º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 23 e o parágrafo 1º do artigo 33 da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991.
- Artigo 2º - O artigo 50 da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 50 - Para efeito de enquadramento na tabela 01 de salários, serão considerados como normais as seguintes jornadas de trabalho:
- Professor Substituto, Professor e Professor de 5ª a 8ª série = 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais;
- Procurador Jurídico e Digitador = 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais".
- Artigo 3º - Fica alterado parcialmente o inciso I do artigo 28 da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, e acrescenta o parágrafo 3º, dando a seguinte redação:
"I -
- Assessor Técnico, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa e Secretário do Prefeito..... 35%
- Diretor de Departamento, Chefe de Gabinete, Assessor Técnico de Gabinete e Coordenador de Educação de Jovens e Adultos e Coordenador de Área..... 30%
- Diretor de Escola..... 50%".
- "§ 3º - Aos servidores comissionados de outros órgãos públicos e que prestem efetivo serviço ao Gabinete do Prefeito, poderá ser concedida gratificação de função de 30% (trinta por cento) do padrão 17-A".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º Lei 3578/93

-3-

- Artigo 4º - O servidor municipal que, em caráter eventual, substituir titular de cargos de encarregatura, chefia ou direção, de órgãos públicos estaduais ou federais conveniados com o Município em atividades comuns, fará jus à substituição, nos valores atribuídos pela legislação municipal.
- Artigo 5º - Fica acrescentado no artigo 36 da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, o § 3º com a seguinte redação:
"Artigo 36 -
§ 3º - Continua vedada a remuneração ou compensação de horas decorrentes de serviço extraordinário aos cargos e funções relacionados no artigo 28 e seus parágrafos, da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991".
- Artigo 6º - O valor da cesta básica de que trata a Lei nº 3563, de 13 de maio de 1993, será de 2/3 (dois terços) do valor apurado aos demais, quando concedido a estagiários, legionários mirins e conveniados do Consórcio Intermunicipal da Promoção Social - CIPS - que prestam serviços à Prefeitura Municipal, Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, Departamento de Água e Esgoto - DAE e Serviço de Previdência dos Municipiários de Bauru - SEPREM.
- Artigo 7º - O § 1º do artigo 31 da Lei nº 1574, de 7 de maio de 1971, renumerado para parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 31 -
Parágrafo único - A readmissão de ex-funcionário poderá ser autorizada pelo Prefeito, desde que:
a) a sua demissão tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos, por sua espontânea vontade;
b) não haja inconveniente para a Administração;
c) não existam concureados no mesmo cargo, aguardando chamada".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 173/93
FOLHAS 64

OL N.º
Ref. Lei 3578/93

-4-

- Artigo 8º - Ficam acrescentados parágrafos 1º e 2º no artigo 34 da Lei nº 1574, de 7 de maio de 1971, com as seguintes redações:
- "Artigo 34 -"
- "§ 1º - Aos funcionários readaptados, que cumpram jornada especial de trabalho, fica vedada a ampliação dessa jornada".
- "§ 2º - Os benefícios decorrentes de atividade específica exercida pelos funcionários mencionados no parágrafo anterior, serão excluídos na sua readaptação".
- Artigo 9º - Ficam revogados, o § 2º do artigo 31 e o § 3º do artigo 175 da Lei nº 1574, de 7 de maio de 1971.
- Artigo 10 - Ficam criados no Quadro Permanente de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal:
- 38 (trinta e oito) cargos de Auxiliar de Creche I, referência 2;
 - 25 (vinte e cinco) cargos de Professor Substituto de Educação Infantil, referência 9.
- Parágrafo único - Ficam extintos 63 (sessenta e três) cargos do Quadro Permanente de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal, de Auxiliar de Administração, referência 6.
- Artigo 11 - Nas atividades fins, havendo conveniência para a Administração, mediante autorização formulada pelo Secretário Municipal, poderá o servidor fazer jornada de trabalho de 6 (seis) horas, com remuneração na Tabela de Escala Salarial para 6 (seis) horas.
- Artigo 12 - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 173/93
FOLHAS 65

Of. N.º
Ref. Lei 3578/93

-5-

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo a 1º de junho de 1993, os efeitos das normas contidas nesta lei, que alteram vencimentos de servidores.

Bauru, 22 de junho de 1993

4:
TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
ABEL APPARECIDO CORTEZ
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

[Signature]
IRINEU AZEVEDO BASTOS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

[Signature]
RAUL GOMES DUARTE NETO
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

[Signature]
MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE

ESCALA SALARIAL DOS CARGOS EFETIVOS - JORNADA DE 8 HORAS

G R	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	4.235.000,00	4.446.750,00	4.658.500,00	4.870.250,00	5.082.000,00	5.293.750,00	5.505.500,00	5.717.250,00	5.929.000,00
2	4.247.100,00	4.459.455,00	4.671.810,00	4.884.165,00	5.096.520,00	5.308.875,00	5.521.230,00	5.733.585,00	5.945.940,00
3	4.259.200,00	4.472.160,00	4.685.120,00	4.898.080,00	5.111.040,00	5.324.000,00	5.536.960,00	5.749.920,00	5.962.880,00
4	4.271.300,00	4.484.865,00	4.698.430,00	4.911.995,00	5.125.560,00	5.339.125,00	5.552.690,00	5.766.255,00	5.979.820,00
5	4.295.500,00	4.510.275,00	4.725.050,00	4.939.825,00	5.154.600,00	5.369.375,00	5.584.150,00	5.798.925,00	6.013.700,00
6	4.331.800,00	4.548.390,00	4.764.980,00	4.981.570,00	5.198.160,00	5.414.750,00	5.631.340,00	5.847.930,00	6.064.520,00
7	4.356.000,00	4.573.800,00	4.791.600,00	5.009.400,00	5.227.200,00	5.445.000,00	5.662.800,00	5.880.600,00	6.098.400,00
8	4.598.000,00	4.827.900,00	5.057.800,00	5.287.700,00	5.517.600,00	5.747.400,00	5.977.400,00	6.207.300,00	6.437.200,00
9	4.961.000,00	5.209.050,00	5.457.100,00	5.705.150,00	5.943.200,00	6.201.250,00	6.449.300,00	6.697.350,00	6.945.400,00
10	5.203.000,00	5.463.150,00	5.723.300,00	5.983.450,00	6.243.600,00	6.503.750,00	6.763.900,00	7.024.050,00	7.284.200,00
11	5.566.000,00	5.844.300,00	6.122.600,00	6.400.900,00	6.679.200,00	6.957.500,00	7.235.800,00	7.514.100,00	7.792.400,00
12	6.050.000,00	6.352.500,00	6.655.000,00	6.957.500,00	7.260.000,00	7.562.500,00	7.865.000,00	8.167.500,00	8.470.000,00
13	7.200.000,00	7.560.000,00	7.920.000,00	8.280.000,00	8.640.000,00	9.000.000,00	9.360.000,00	9.720.000,00	10.080.000,00
14	8.000.000,00	8.400.000,00	8.800.000,00	9.200.000,00	9.600.000,00	10.000.000,00	10.400.000,00	10.800.000,00	11.200.000,00
15	9.680.000,00	10.164.000,00	10.648.000,00	11.132.000,00	11.616.000,00	12.100.000,00	12.584.000,00	13.068.000,00	13.552.000,00
16	11.228.800,00	11.790.240,00	12.351.680,00	12.913.120,00	13.474.560,00	14.036.000,00	14.595.440,00	15.158.880,00	15.720.320,00
17	13.075.260,00	13.729.023,00	14.382.786,00	15.036.549,00	15.690.312,00	16.344.075,00	16.997.838,00	17.651.601,00	18.305.364,00
18	15.282.300,00	16.046.415,00	16.810.530,00	17.574.645,00	18.338.760,00	19.102.875,00	19.866.990,00	20.631.105,00	21.395.220,00
19	17.944.300,00								
20	21.114.500,00								
21	25.200.000,00								
22	30.000.000,00								

PROC. N.º 123/93
FOLHAS 66/84

ESCALA SALARIAL DOS CARGOS EFETIVOS - JORNADA 6 HORAS

G R	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	3.176.250,00	3.335.065,50	3.493.875,00	3.652.687,50	3.811.500,00	3.970.312,50	4.129.125,00	4.287.937,50	4.446.750,00
2	3.185.325,00	3.344.591,25	3.503.857,50	3.663.123,75	3.822.390,00	3.981.656,25	4.140.922,50	4.300.188,75	4.459.455,00
3	3.194.400,00	3.354.120,00	3.513.840,00	3.673.560,00	3.833.280,00	3.993.000,00	4.152.720,00	4.312.440,00	4.472.160,00
4	3.203.475,00	3.363.648,75	3.523.822,50	3.683.996,25	3.844.170,00	4.004.343,75	4.164.517,50	4.324.691,25	4.484.865,00
5	3.221.625,00	3.382.706,25	3.543.787,50	3.704.868,75	3.865.950,00	4.027.031,25	4.188.112,50	4.349.193,75	4.510.275,00
6	3.248.850,00	3.411.292,50	3.573.735,00	3.736.177,50	3.898.620,00	4.061.062,50	4.223.505,00	4.385.947,50	4.548.390,00
7	3.267.000,00	3.430.350,00	3.593.700,00	3.757.050,00	3.920.400,00	4.083.750,00	4.247.100,00	4.410.450,00	4.573.800,00
8	3.448.500,00	3.620.925,00	3.793.350,00	3.965.775,00	4.138.200,00	4.310.625,00	4.483.050,00	4.655.475,00	4.827.900,00
9	3.720.750,00	3.906.787,50	4.092.825,00	4.278.862,50	4.464.900,00	4.650.937,50	4.836.875,00	5.023.012,50	5.209.050,00
10	3.902.250,00	4.097.362,50	4.292.475,00	4.487.587,50	4.682.700,00	4.877.812,50	5.072.925,00	5.268.037,50	5.463.150,00
11	4.174.500,00	4.383.225,00	4.591.950,00	4.800.675,00	5.009.400,00	5.218.125,00	5.426.850,00	5.635.575,00	5.844.300,00
12	4.537.500,00	4.764.375,00	4.991.250,00	5.218.125,00	5.445.000,00	5.671.875,00	5.898.750,00	6.125.625,00	6.352.500,00
13	5.400.000,00	5.670.000,00	5.940.000,00	6.210.000,00	6.480.000,00	6.750.000,00	7.020.000,00	7.290.000,00	7.560.000,00
14	6.000.000,00	6.300.000,00	6.600.000,00	6.900.000,00	7.200.000,00	7.500.000,00	7.800.000,00	8.100.000,00	8.400.000,00
15	7.260.000,00	7.623.000,00	7.986.000,00	8.349.000,00	8.712.000,00	9.075.000,00	9.438.000,00	9.801.000,00	10.164.000,00
16	8.421.600,00	8.842.680,00	9.263.760,00	9.684.840,00	10.105.920,00	10.527.000,00	10.948.080,00	11.369.160,00	11.790.240,00
17	9.806.445,00	10.296.767,25	10.787.089,50	11.277.411,75	11.767.734,00	12.258.056,25	12.748.378,50	13.238.700,75	13.729.023,00
18	11.461.725,00	12.034.811,25	12.607.897,50	13.180.983,75	13.754.070,00	14.327.156,25	14.900.242,50	15.473.328,75	16.046.415,00
19	13.458.225,00								
20	15.835.875,00								
21	18.900.000,00								
22	22.500.000,00								

PROC. N.º 123/93
FOLHAS 67 de 101